

**Processo:** 036.921/2018-1

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Ministério da Cultura  
(extinta)

**Responsável(eis):** João Carlos Matias;  
Fundação Cultural de Lages.

**Interessado(os):** Não há.

## DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Fundação Cultural de Lages, como entidade beneficiária, e do então superintendente da referida entidade, Sr. João Carlos Matias, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pelo Pronac 11-2433 em prol do projeto cultural intitulado como “Artesanato e Folclore durante a Festa Nacional do Pinhão”, com vistas a realizar 26 apresentações de danças no palco do Recanto em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do Pinhão em conjunto com a feira de artesanato no pavilhão cultural e nos stands montados sob as tendas na praça do Recanto do Pinhão, durante o mês de junho de 2011, em Lages – SC.

3. Por meio do Acórdão 3.898/2019-TCU-2ª Câmara (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. João Carlos Matias e da Fundação Cultural de Lages, condenou-os em débito solidário e lhes aplicou multas individuais.

4. Em etapa processual anterior, a Fundação Cultural de Lages interpôs recurso de reconsideração, o qual teve seu conhecimento negado por meio do Acórdão 1.430/2021-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria (aprovado por relação), nos termos do art. 32, parágrafo único, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU, ante a sua intempestividade e ausência de fatos novos.

5. Irresignada, a entidade opôs embargos de declaração (peça 148) contra o retrocitado Acórdão 1.430/2021-TCU-2ª Câmara, alegando suposta omissão e contradição, pois não teriam sido enfrentados todos os aspectos constantes no exame de admissibilidade da Secretaria de Recursos (Serur), notadamente as ressalvas feitas em relação à prescrição do débito.

6. Tais embargos foram conhecidos por meio do Acórdão 7.864/2021-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria e, no mérito, acolhidos parcialmente, ante a omissão identificada na decisão proferida, que teria deixado de se manifestar sobre a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, porém mantidos inalterados os termos da decisão embargada, ante a ausência de contradição.

7. Nada obstante, a entidade apresentou novos embargos de declaração alegando suposta contradição do Acórdão 7.864/2021-TCU-2ª Câmara, por ter acolhido o exame realizado pela Secretaria de Recursos (Serur) acerca da prescrição, conquanto este contenha informações contraditórias quanto à data da prestação de contas, o que estaria levando à incorreção na avaliação da prescrição por este Tribunal.



8. Considerando que na instrução inicial destes autos (peça 71, item 3) a Secretaria de Controle Externo no Estado de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) consignou que a prestação de contas foi apresentada em janeiro de 2013, conforme peças 8-19.
9. Considerando que a impugnação das despesas se deu em face de outras irregularidades, que não a omissão no dever de prestar contas. São elas: (i) alteração do cronograma e dos eventos previstos, para a apresentação das danças folclóricas, sem a anuência do então Ministério da Cultura; e (ii) ausência da apresentação do material de divulgação, com o clipping, a mídia e o registro fotográfico, para comprovar a realização dos eventos previstos no Pronac 11-2433, a exemplo das danças a serem realizadas em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do Pinhão, além da não comprovação da gratuidade dos espetáculos de danças folclóricas e das medidas tomadas para a redução do impacto ambiental.
10. Considerando que a Secretaria de Recursos (Serur), ao analisar a questão da prescrição (peça 131), juntamente com o exame da admissibilidade do Recurso de Reconsideração anteriormente interposto, informou que não teria sido apresentada a respectiva prestação de contas e, por isso, inferiu que o prazo prescricional começaria a fluir somente em 4/8/2014, data da emissão do Ofício 4.053/2014-COAPC/CGAAV/DIC/SEFIC/MINC (Peça 20), por meio do qual o Poder Concedente acusou o recebimento da prestação de contas em 7/2/2013 e solicitou informações complementares com vistas a esclarecer inconsistências da prestação de contas então apresentada.
11. Considerando que a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória é questão de ordem pública e que a correta definição da data inicial para sua contagem é condição essencial para sua respectiva avaliação.
12. Restituo os autos à Serur para que se pronuncie quanto à data correta a ser empregada no cálculo da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, manifestando-se, ainda, quanto à necessidade de eventual correção a ser empreendida na avaliação por ela realizada acerca da questão da prescrição (peça 131).

Brasília, 18 de outubro de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

AUGUSTO NARDES  
Relator